

**6024.2018/0003616-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS – SM

**NOME DA OSC:** Comunidade Cantinho da Paz

**NOME FANTASIA:** Residência Inclusiva São Mateus I

**TIPOLOGIA:** Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva

**EDITAL:** 283/SMADS/2018

**Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO:** 6024.2018/0003616-4

**Nº TERMO DE COLABORAÇÃO:** 493/SMADS/2018

**NOME DO GESTOR DA PARCERIA:** Marilda Maria da Fonseca

**RF DO GESTOR DA PARCERIA:** 788.166-5

**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA:** 27/06/2023

**PERÍODO DO RELATÓRIO:** 01/04/2023 à 30/09/2023 - 10ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 02/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e alteração efetuada pela Instrução Normativa 03/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

- **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, “conforme Gestora de Parceria, as ressalvas possuem relação com a conferência dos dados financeiro, apontados em análises da Equipe de NGA/ATF de SAS-SM no que diz respeito às contrapartidas não depositadas. Há necessidade de devolução de recursos à conta corrente do serviço por parte da OSC e a tramitação de tais elementos estão contidas no processo SEI de Prestação de Contas da parceria”.**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação; relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Semestral – 10ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Semestral – 10ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0